# LEI Nº 1.866, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

*Proíbe o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como pulseiras do sexo, nas redes de ensino municipal, estadual, particulares e no âmbito do território do Município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como pulseiras do sexo, nas redes de ensino municipal, estadual, particulares e no âmbito do território do Município de São Lourenço do Oeste - SC.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará na apreensão imediata das pulseiras coloridas, por ação dos profissionais da rede de ensino municipal, estadual e particulares, sob o respaldo do Conselho Tutelar de São Lourenço do Oeste, resultando no perdimento do objeto.

Art. 2º O Corpo Docente das respectivas escolas realizarão reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais.

Art. 3º Fica proibida no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste a comercialização de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput, implicará em multa no valor correspondente a 20 (vinte) URFM (unidade fiscal de referência municipal);

§ 2º A reincidência na conduta de que trata o caput, implicará em multa correspondente ao dobro do que prevê o § 1º e cassação do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 28 de abril de 2010.

**TOMÉ FRANCISCO ETGES**
Prefeito Municipal